



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.006/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 11 de março de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s) .:

Ofício nº 044/2022 - Projeto de Lei nº 007/2022 -
ALTERA E INCORPORA VALOR AOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 860/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

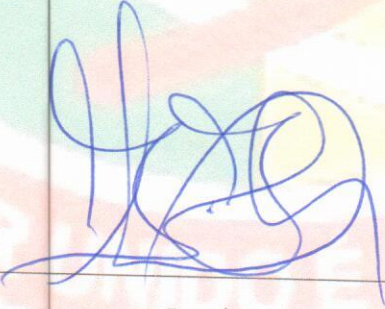
Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

14/03/2022 - 13:40h

Data/Hora do Recebimento


Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 44/2022

Pontão (RS), 11 de março de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 007/2022**, que *Altera e incorpora valor aos padrões de vencimentos e revoga a lei municipal n. 860-2013 e suas alterações.*

Requer a tramitação com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Sereta
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 14/03/2022

13:20
Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Altera e incorpora valor aos padrões de vencimentos e revoga a lei municipal n. 860-2013 e suas alterações

Art. 1º - Fica incorporado aos padrões de vencimentos atualizados em 01 de março de 2022 nos termos da lei municipal n. 225 de 10 de dezembro de 2021 e fixados pelo Decreto Municipal n. 1.668/2002, os valores do vale refeição estabelecidos pela lei municipal n. 1.006/2016 para os cargos efetivos dos servidores municipais, na forma estabelecida no artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos servidores municipais ficam consolidados a partir de 1º de março de 2022 nos valores estabelecidos neste artigo.

§ 1º: Os valores da tabela de vencimentos básicos para o quadro permanente de cargos, vinculados ao regime jurídico estatutário, serão os que seguem:

PADRÃO	VALOR RS	PADRÃO	VALOR RS
01	1.322,97	11	3.266,84
02	1.493,05	12	3.358,58
03	1.569,24	13	3.551,38
04	1.707,26	14	3.756,67
05	1.814,15	15	4.113,61
06	2.051,61	16	4.670,88
07	2.196,92	17	5.624,78
08	2.447,31	18	7.403,34
09	2.834,44	19	9.656,17
10	3.028,02		

§ 2º: O vencimento padrão para o cargo de Servente celetista, em regime de extinção, passa a ser de R\$715,80.

VU.V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 3º: O valor dos vencimentos padrão para os cargos, níveis e classes vinculados ao magistério municipal, para a jornada de 20 horas semanais, conforme as regras próprias, serão os abaixo consolidados:

CLASSE							
	CLASSE	A	B	C	D	E	F
NÍVEL	1	1516,34	1661,50	1821,20	1996,86	2190,10	2402,63
NÍVEL	2	1940,55	2125,87	2351,96	2566,98	2824,87	3095,35
NÍVEL	3	2129,71	2329,67	2567,53	2818,79	3096,19	3402,57
NÍVEL	4	2767,10	3041,40	3343,10	3674,99	4040,07	4441,65

§ 4º: O valor dos vencimentos padrão para os cargos, níveis e classes vinculados ao magistério municipal, para a jornada de 40 horas semanais, conforme as regras próprias, será o dobro do valor constante no § 3º deste artigo.

Art. 3º - Fica autorizado o poder executivo a recalcular as férias concedidas aos servidores municipais estatutários a partir de 20 de dezembro de 2021, efetuando o pagamento dos dias gozados de férias em 2022 e do terço de férias com base no salário do mês de janeiro de 2022, fixado nos termos do Decreto 1.665/2021 que regulamentou o reajuste de 7% (sete por cento) estabelecido pela lei municipal n. 1.225/2021.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada por Decreto, o qual consolidará os valores dos salários de cada cargo.

Parágrafo único. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 5º - Fica revogada a partir de 01 de março de 2002 a lei municipal n. 860/2013 que Instituiu o Sistema de Vale-Refeição Municipal, suas alterações e o art. 3º da lei municipal n. 1.006/2016 que estabelecia os valores vigentes do vale e que foram incorporados aos padrões salariais pela presente lei.

Art. 6º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de março de 2022.


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto de lei visa incorporar aos vencimentos dos servidores municipais os valores constantes na lei municipal n. 1006/2016 do vale refeição criados pela lei municipal n. 860/2013 e também extinguir o mesmo a partir de 01 de março de 2022.

O valor mensal do vale refeição previsto no art. 2º da lei n. 860/2013 pago até fevereiro de 2022 era o que segue:

Cargo	Valor
PROFESSOR NIVEL 01	64,6
PROFESSOR NIVEL 02	50,88
PROFESSOR NIVEL 03	44,8
PROFESSOR NIVEL 04	24,23
Advogado	0
Assistente Social	5,09
Agente Comunitário de Saúde	62,88
Agente Tributário	15,77
Assistente Administrativo	8,14
Atendente de Consultório Dentário	65,34
Atendente de Farmácia	42,61
Auxiliar de Administração	42,61
Auxiliar de serviços gerais	71,63
Auxiliar de Administração II	58,64
Auxiliar de Administração III	69,14
Auxiliar de Biblioteca	65,34
Auxiliar de Enfermagem	65,34
Auxiliar de Processamento de Dados	47,3
Carpinteiro	42,61
Conselheiro Tutelar	55,02
Dentista	22,02
Dentista PSF	0
Enfermeiro	0
Engenheiro Civil	0
Eletricista	42,61
Farmacêutico	22,02
Fiscal	15,77
Fiscal sanitaria, epidemiológico e de meio ambiente	15,77
Jardineiro	71,63
Mecânico	34,52
Médico	0
Motorista	42,61

V.U.H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Nutricionista	22,02
Operador de Máquinas	34,52
Operário	71,63
Pedreiro	47,3
Pintor	47,3
Psicólogo	22,02
Servente	71,63
Servente CLT	90,44
Técnico em Contabilidade	0
Técnico de Enfermagem	65,34
Tesoureiro	0
Veterinário	0
Vigilante	71,63

Com a incorporação realizada por esta lei, o piso municipal do magistério, para o professor com graduação (nível 2, classe A), para uma jornada de 40 horas semanais, passará a ser de R\$3.881,11 – acima portanto do piso nacional do magistério que é de R\$3.845,63 para o professor com graduação e carga horária de 40 horas semanais.

O padrão dos vencimentos dos servidores municipais com a aplicação do reajuste da lei 1225/21 e a incorporação desta lei tiveram uma reposição final nos seguintes percentuais:

PADRÃO	VALOR antigo RS	novo padrão	REAJUSTE FINAL %
1	1.137,59	1.322,97	16,29664
2	1.297,92	1.493,05	15,03421
3	1.369,42	1.569,24	14,59172
4	1.492,57	1.707,26	14,37768
5	1.599,21	1.814,15	13,44045
6	1.822,10	2.051,61	12,59591
7	1.958,47	2.196,92	12,17568
8	2.193,45	2.447,31	11,57378
9	2.556,75	2.834,44	10,86125
10	2.738,41	3.028,02	10,57588
11	2.962,46	3.266,84	10,27477
12	3.048,63	3.358,58	10,16696
13	3.228,53	3.551,38	10
14	3.415,16	3.756,67	10
15	3.739,65	4.113,61	10
16	4.246,26	4.670,88	10
17	5.113,44	5.624,78	10
18	6.730,31	7.403,34	10
19	8.778,34	9.656,17	10

JU. 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

O quadro permanente de pessoal é constituído dos seguintes cargos:

Cargos efetivos	Padrão	Carga Horária/semanal
Advogado	16	20h
Agente comunitário de saúde	03	40h
Agente tributário	10	30h
Assistente administrativo	11	40h
Assistente social	12	20h
Auxiliar de saúde bucal	04	40h
Atendente de farmácia	07	40h
Auxiliar de administração	07	40h
Auxiliar de administração II	04	40h
Auxiliar de biblioteca	02	40h
Auxiliar de processamento dados	06	40h
Auxiliar de serviços gerais	01	40h
Carpinteiro	07	40h
Conselheiro Tutelar	05	40h
Dentista PSF	17	40h
Enfermeiro	14	40h
Engenheiro civil	16	20h
Eletricista	07	40h
Farmacêutico	09	20h
Fiscal de obras	10	40h
Fiscal Sanitarista, Epidemiológico e de Meio Ambiente	10	40h
Jardineiro	01	40h
Mecânico	08	40h
Médico	19	20h
Médico veterinário	18	40h
Motorista	07	40h
Nutricionista	09	20h
Operador de máquinas	08	40h
Operário	01	40h
Pedreiro	06	40h
Pintor	06	40h
Psicólogo	09	20h
Secretário de escola	02	40h
Servente	01	40h
Técnico de enfermagem	04	40h
Técnico em contabilidade	15	40h
Tesoureiro	13	40h
Vigilante	01	40h

VK



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

O padrão dos professores municipais teve uma elevação de 14,89% (o mais baixo) até 10,97% (o mais alto), sendo que a maioria dos professores teve uma reposição de 12,5% em média (12,96% nível 2 e 12,36% nível 3).

Além disso, o projeto autoriza a efetuar o pagamento do reajuste de 7% concedido em janeiro, nas férias e 1/3 dos servidores aos quais as mesmas foram concedidas no final de 2021 e por esta razão tiveram o valor das mesmas calculados pelo salário de dezembro.

A Secretaria Municipal de Finanças analisou o impacto orçamentário das contratações e verificou que as mesmas cumprem os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A urgência se justifica pela necessidade de elaborar o decreto fixando o valor de cada cargo e poder efetuar os pagamentos devidos na folha do mês de março, cuja elaboração demandará tempo diferenciado neste mês em razão das mudanças estabelecidas nessa e na lei 1225/2021.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de março de 2022.


VELTONVICENTE HAHN

Prefeito Municipal